

Lei Nº 555/2017, de 15 de Setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.
Reg: 8.197
28 SET. 2017

“Disciplina o envio de informações atinentes ao Transporte Escolar Gratuito para a Comissão Permanente e competente da Câmara Municipal de São João dos Patos, e dá outras providências”

RECEBIDO Hs. 12/135

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, enviará semestralmente as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São João dos Patos, relatório com dados mensais relativos ao sistema de Transporte Escolar Gratuito.

§ 1º. O relatório a que se refere o "caput" deste artigo deve ser enviado à secretaria da comissão parlamentar permanente mencionada de forma escrita e digitalizada, nele devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

- I- o número de alunos cadastrados no sistema de Transporte Escolar Gratuito;
- II- o número de alunos transportados no sistema de Transporte Escolar Gratuito;
- III- os valores pagos por cada aluno transportado, em cada subcategoria utilizada;
- IV- os dados sobre o funcionamento geral do sistema, contendo o número de veículos credenciados, a quilometragem percorrida e possíveis autuações às pessoas físicas e às empresas contratadas, por motivo de falha ou irregularidade;
- V- os valores devidos às pessoas físicas e às empresas contratadas pelo sistema de Transporte Escolar Gratuito, com justificativa embasada nos dados coletados;
- VI- os valores gastos para a manutenção do sistema de Transporte Escolar Gratuito;
- VII - a planilha de calculo utilizada pelo Executivo com as estimativas de custos do sistema de Transporte Escolar Gratuito;
- VIII- a estimativa de demanda e custos, no âmbito do sistema de Transporte Escolar Gratuito, para o semestre seguinte ao do referido relatório, com a devida justificativa técnica;

§ 2º. O relatório a que se refere esta lei deverá ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao do término do semestre ao que o mesmo se refere.

Art. 2º. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São João dos Patos realizará audiência pública para analisar os dados fornecidos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 15 (Quinze) dias do mês de Setembro de 2017.


Gilvana Evangelista de Souza
Prefeita Municipal